



LEI MUNICIPAL Nº 869, DE 24 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde — APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, que será pago as Equipes de Saúde Bucal — ESB.

Art. 2º Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Tacaimbó e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento nos meses subsequentes aos repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde — APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

- I - Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
- II - Tiver 01 (uma) falta sem justificativa ao mês;
- III - Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias/mês;
- IV - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - Ausência em capacitação e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal.



§ 2º No caso em que o servidor perder o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado na aquisição de equipamentos e insumos para a saúde bucal.

Art. 4º O pagamento por desempenho previsto na presente lei será realizado na forma de rateio dos repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023 e realizados pelo Governo Federal, observados os seguintes percentuais:

I – 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos serão rateados entre os profissionais mencionados no art. 2º, sendo:

- a) 60% (sessenta por cento) destinados aos odontólogos; e
- b) 40% (quarenta por cento) destinados aos auxiliares de saúde bucal.

II – 20% (vinte por cento) será destinado à gestão municipal para aquisição de equipamentos e/ou insumos para a saúde bucal e para o pagamento de gratificação à Coordenação de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Do percentual fixado no inciso II do caput, 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente ao pagamento de gratificação à Coordenação de Saúde Bucal.

Art. 5º Os pagamentos devido aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde Bucal – ESB será realizado somente após o efetivo repasse do valor pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 6º O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde — APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 7º Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 8º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse do valor referente ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS retroativamente a julho de 2023, conforme o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 9º Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 960, de 17.07.2023, que porventura aqui não tenham sido tratados.



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 24 de abril de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

